

Lei nº 3.574/2022

Dispõe sobre Programa Pintando a Escola na rede pública municipal de ensino da cidade de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 106/2022, de autoria da Vereadora Jéssyca Mônica De Lima Cavalcanti, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Pintando a Escola na rede pública municipal de ensino.

§1º - O fundamento primordial do Programa Pintando a Escola é a promoção e implantação das atividades artísticas de pintura nas paredes e muros internos das escolas.

Art. 2.º - As unidades escolares da rede municipal de ensino promoverão votações entre o corpo docente / discente a fim de definir quais desenhos serão selecionados e posteriormente pintados nos muros e paredes das escolas.

Art. 3.º - O Programa Pintando a Escola tem como objetivo promover a socialização entre crianças e adolescentes, interação entre docentes e discentes, o incentivo das crianças e jovens por meio da pintura e arte promovendo o conhecimento artístico e cultural.

Art. 4.º São diretrizes do Programa Pintando a Escola:

I - Imprimir o conhecimento, a cultura e a importância da pintura e da arte no cotidiano dos discentes;

II - Promover o desenvolvimento das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

III - Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, afetividade, respeito, amizade e companheirismo;

IV - Estimular à formação para o futuro cidadão crítico, autônomo e participativo, proporcionando a formação intelectual e moral.

Art. 5.º O programa poderá ser divulgado por meio das mídias sociais.

Art. 6.º Poderá haver a participação de pessoas jurídicas no programa por meio de doações e formalização de Termo de Cooperação entre o Poder Público Municipal e a

empresa participante do programa.

§ 1º - O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que a empresa participante cumpra com as obrigações assumidas para o período.

§ 2º - Ficarão rescindido o Termo de Cooperação no caso de inadimplência das obrigações assumidas nas cláusulas constante do presente termo.

Art. 7º. - A empresa participante poderá utilizar espaço público reservado na escola a critério da direção escolar para publicação de propaganda e divulgação de sua marca.

Art. 8º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 9º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE